POLÍTICA DE *KNOW YOUR CLIENT* E PREVENÇÃO À LAVANGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

MINUANO ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 10.493.494/0001-47

Rua Agostinho Menezes, 287 – Andaraí, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.540-150

Versão: 6ª Edição

Data de aprovação: 10 de julho de 2024

Aprovado por: Diretoria da Minuano AI

Proibida a reprodução total ou parcial desta Política sem a devida autorização prévia.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 3
1.1. Estrutura Organizacional 3
1.2. Abrangência 4
1.3. Treinamento (Educação Continuada) 4
1.4. Atualizações 4
1.5. Manutenção dos documentos 4
2. CADASTRO DE CLIENTES E PROCESSO DE KYC 5
2.1. Cadastro de Cliente 5
2.2. Identificação e Perfil do Cliente 5
2.3. Pessoa Exposta Politicamente 6
2.4. Regime Próprio de Previdência Social 8
2.5. Processo de KYC 8
2.6. Atualização e manutenção dos documentos 13
2.7. Qualidade da documentação 13
3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ("PLD-FT") 13
3.1. Avaliação Interna de Risco 14
3.2. Prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro 14
3.3. Pesquisas Complementares (Corrupção, clientes Pessoa Física ou Jurídica, INRs, PEP's e RPPS) 14
3.4. Outros procedimentos de monitoramento e identificação de PLD-FT 15
3.5. Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento – Ativos 16
3.6. Processo de identificação de Contraparte 16
3.7. Transações suspeitas e comunicação 17
3.8. Cumprimento das regras contra lavagem de dinheiro 17
3.9. Diretor responsável e acompanhamento da área de Compliance 18
ANEXO I 19
ANEXO II 20
ANEXO III 22

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta **POLÍTICA DE *KNOW YOUR CLIENT* E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO** da **MINUANO – ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Política" e "MINUANO", respectivamente) visa a identificar e descrever os objetivos, além de reforçar o compromisso da MINUANO no combate a possíveis operações que sejam facilitadoras para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas ("Lavagem de Dinheiro"), à luz das melhores práticas internacionais de governança corporativa, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei nº 9.613/98"), Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50/2021, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução nº 50/2021"), a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023 ("Resolução CVM nº 178/2021") e as normas editadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), pelo Conselho Monetário Nacional e pelo GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

Nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Autorregulação da Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – ANCORD, não obstante o dever de a MINUANO observar as disposições e controles adotados pelas instituições integrantes do sistema nacional de distribuição de valores mobiliários a qual atua como preposta ("Intermediárias"), deverá observar e cumprir o disposto na presente Política, conforme aplicável.

A MINUANO adota integralmente as políticas e controles internos das Intermediárias que está vinculada e a presente Política é adotada de forma subsidiária.

Além disso, a MINUANO só pode negociar valores mobiliários por meio da intermediário a qual é vinculada, como determina o art. 25 da Instrução CVM 35. Caso seja necessário contato direto às Intermediárias contratantes, os interessados podem fazer uso dos seguintes canais:

OUVIDORIAS			
Instituição Contratante	**Tel.**	**Site**	**Funcionamento**
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.	0800 727 9933	www.bradescobemdtvm.com.br	Das 9h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
Banco Daycoval S.A.	0800-777-0900	https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria	Das 9h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

1.1. Estrutura Organizacional

A MINUANO é uma empresa de assessor de investimentos ("AI") devidamente constituída,

nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, sendo designado um Diretor Responsável ("Diretor de Compliance") para as atividades de *Compliance* da MINUANO, inclusive desta Política.

1.2. Abrangência

Este Código é aplicável a todos os assessores de investimentos vinculados à MINUANO (em conjunto os "Assessores Vinculados" e, individualmente e indistintamente, o "Assessor Vinculado" ou "Assessor").

O Assessor da MINUANO fará a adesão a esta Política através da assinatura do "Termo de Adesão à Política de *Know Your Client* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo" (Anexo I), por meio do qual declara irrestrito conhecimento e compreensão às regras apresentadas e, ainda, declara que em situações de dúvidas ou omissão de previsão das Políticas, entrará em contato com o Diretor Responsável da MINUANO.

1.3. Treinamento (Educação Continuada)

A Resolução CVM nº 50/2021 determina que as pessoas a ela sujeitas mantenham programa de treinamento para que seus funcionários saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

O treinamento promovido a todos os Assessores, nos termos das políticas internas da MINUANO será periódico e deverá garantir que todos estejam familiarizados com as normas e políticas internas das instituições contratantes, da MINUANO, além da legislação em vigor que trata de lavagem de dinheiro, especialmente a Resolução CVM nº 50/2021.

1.4. Atualizações

A MINUANO atualizará a condição financeira e os dados cadastrais do Cliente:

- a cada 05 (cinco) anos;
- em prazo menor se estabelecido pela instituição contratante;
- em prazo menor em caso de Clientes PEP e RPPS; ou,
- a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente.

1.5. Manutenção dos documentos

Todos os documentos e declarações exigidas deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 05

(cinco) anos, contados das últimas informações prestada ao Cliente, ou da última operação realizada pelo Cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Os documentos e declarações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

2. CADASTRO DE CLIENTES E PROCESSO DE KYC

2.1. Cadastro de Cliente

O cadastro do Cliente na MINUANO atende à legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei nº 9.613/98 e a Resolução CVM nº 50/2021, sendo um elemento-chave para fins de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

O Cliente antes de iniciar seus investimentos com a MINUANO, deverá realizar seu cadastro mediante o preenchimento e assinatura dos formulários de cadastro, dentre eles o Formulário de *Due Diligence* ("Anexo II") e entregar cópia da documentação comprobatória apropriada, conforme previsto no Anexo III e legislação em vigor e informar quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais.

2.2. Identificação e Perfil do Cliente

A MINUANO adota as melhores práticas de KYC e de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro.

Nesse sentido, a MINUANO avalia a compatibilidade entre a atividade profissional do Cliente frente à sua capacidade financeira, bem como a origem e constituição de seu patrimônio e a origem e destino dos seus recursos financeiros.

Além disso, a MINUANO identifica e acompanha negócios mantidos com Regime Próprio de Previdência Social ("RPPS") e pessoas consideradas expostas politicamente ("PEP"), bem como a origem dos recursos envolvidos nas transações desses Clientes.

2.2.1. Perfil do Cliente

A MINUANO deverá realizar as diligências abaixo descritas com o intuito de traçar o perfil do Cliente com base nas informações por ele prestadas, e levantar, no mínimo, as seguintes informações:

PERFIL DO CLIENTE	
	Período que o Cliente deseja manter seus investimentos.

Definindo o objetivo de Investimento	Qual o nível de exposição de risco que o Cliente declara assumir.
	A finalidade do investimento.
Definindo a situação financeira do Cliente	Conhecer a fonte de renda e a origem do patrimônio do Cliente.
	Conhecer a origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente e a fonte de renda.
	Qual a necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente.
Definindo o conhecimento do Cliente no mercado de investimentos	Quais são os produtos, serviços e operações que o Cliente tem vivência.
	Qual o volume, natureza, frequência e período das operações que o Cliente já realizou.
	Qual a formação acadêmica e experiência profissional do Cliente.
Definindo se a condição do cliente é	PEP ou RPPS.

2.3. Pessoa Exposta Politicamente

A Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEP, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PEP e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações desses Clientes.

Além disso, a Resolução CVM nº 50/2021[1], impõe que as análises dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes às pessoas expostas politicamente devem considerar as suas respectivas peculiaridades e características.

Assim, o cliente, no início do relacionamento com a MINUANO, deve autodeclarar sua situação como Pessoa Exposta Politicamente, quando do preenchimento da documentação cadastral.

Para fins desta Política, considera-se Pessoas Expostas Politicamente: (i) os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) natureza especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da

[1] que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários.

administração pública indireta; e d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital; e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Ademais, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado são considerados PEP.

Também são consideradas PEP aquelas que, no exterior, sejam: (i) chefes de estado ou de governo; (ii) políticos de escalões superiores; (iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário; (v) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (vi) dirigentes de partidos políticos.

A definição de familiares abrange os parentes da PEP, na linha direta, até o segundo grau, incluindo ainda o cônjuge, o (a) companheiro(a) e o(a) enteado(a). A definição de estreitos colaboradores abrange: a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 05 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

Nos casos de PEP, serão adotados procedimentos especiais, onde o Diretor de Compliance, ou equipe por ele designada, solicitará informações e documentos que considerar necessários ou úteis. A MINUANO realizará pesquisas cadastrais e de informações que considerar relevantes para efeito de cadastro, conforme descrito abaixo no item "Processo KYC".

2.4. Regime Próprio de Previdência Social

O Regime Próprio de Previdência Social ("RPPS") é um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Considerando que as aplicações e gestão dos recursos dos RPPS devem seguir as diretrizes da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), resta definido que, em caso de estabelecimento de relação de negócios com Regime Próprio de Previdência Social, **além das medidas já adotadas em caso de cliente PEP**, a MINUANO adicionará a sua rotina de controle interno, o procedimento definido abaixo, objetivando acompanhar, de forma estruturada, as movimentações dos RPPS.

2.5. Processo de KYC

Com o objetivo de conhecer seu cliente, em sua análise inicial, a MINUANO deve seguir as seguintes regras e procedimentos de diligência:

2.5.1. Procedimento ordinário

Os Assessores devem identificar os clientes e suas contrapartes de operações, incluindo a compreensão da composição acionária e da estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas e contrapartes, visando a identificação dos beneficiários finais, inclusive de Investidor Não Residente ("INRs"), mediante a solicitação de documentos que atestem sua situação patrimonial que justifique futuras movimentações nos fundos investidos, com preenchimento do Anexo III.

Em todo o caso, a MINUANO fará a pesquisa dos Clientes em bases de dados de acesso público, com o objetivo de realizar um *background check* e consubstanciar sua análise, verificando as listas restritivas e ferramentas a seguir descritas, periodicamente: (i) Serasa; (ii) Google (ferramenta que traz eventual existência de processos nos Tribunais estaduais e federais, Tribunais de Contas Estaduais e da União); e (iii) Receita Federal.

Em casos específicos, por exemplo, mas não se limitando, ao elevado grau de risco do Cliente, por exemplo nacionalidade estrangeira, PEP ou RPPS, análises adicionais deverão ser realizadas, junto à Listas de Mídias Negativas, Lista do GAFI/FATF, Listas de PEP, Lista de Sanções, ferramentas de *World Check* e Facta (*Foreign Account Tax Compliance Act*).

A MINUANO adota como rotina a verificação da compatibilidade entre a renda declarada do seu Cliente e o volume de investimentos que ele realiza analisando sua *suitability* por meio de *compliance checks* para que a correlação do Patrimônio *versus* Investimento seja coesa. Além disso,

deve-se avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade estão de acordo com o perfil do Cliente.

Quando necessário, a MINUANO entrará em contato direto com o Cliente, solicitando as documentações necessárias para comprovar a legalidade e a proveniência dos valores utilizados nas transações realizadas.

Em situações em que o investidor solicite aplicações em investimentos fora de seu perfil, a MINUANO deverá alertar o Cliente sobre essa divergência e solicitar uma declaração do investidor onde ele ateste manter a decisão em tal investimento, com exceção dos RPPS cujas aplicações devem seguir estritamente a sua Política Anual de Investimentos.

Adicionalmente, os Assessores da MINUANO devem adotar as seguintes medidas:

(a) Confrontar as aplicações acima de R$ 100 mil com a capacidade de movimentação do respectivo cliente, para compreender se é compatível com o patrimônio declarado por ele.

(b) Com periodicidade mensal, os saldos acima de R$ 100 mil serão analisados de acordo com a compatibilidade de patrimônio declarado do cliente e a quantidade de movimentações nos últimos 180 dias, caso excedam 30 movimentações.

2.5.2. Procedimento em caso de PEP

Além das diligências contidas no item anterior (procedimento ordinário), os Assessores devem empregar reforçada, especial e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas e/ou comerciais mantidas com PEP, nos seguintes termos:

a. Supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantido com PEP;

b. Dedicação de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PEP, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

c. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PEP no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e,

d. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como PEP.

Adicionalmente, recomenda-se a observação de outros fatores de risco, antes da aprovação de uma conta de PEP:

- Transparência da fonte do dinheiro e dos bens para assegurar que estes não resultaram de recursos públicos;
- Avaliação se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- O nível de acesso da PEP a fundos estatais;
- Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta.

2.5.3. Procedimento em caso de RPPS

Além das diligências contidas nos itens anteriores (procedimento ordinário e procedimento PEP), os Assessores devem empregar reforçada, especial e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas e/ou comerciais mantidas com RPPS, nos seguintes termos:

a) Supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantido com RPPS;
b) Dedicação de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com RPPS;
c) Conhecer a política interna de investimentos adotada pelo Cliente RPPS, que norteará a relação constituída;
d) Conhecer o grau de maturidade da adesão do RPPS a Resolução CMN nº 4.963/2021;
e) Conhecer a estrutura organizacional da alta administração do RPPS, se aplicável;
f) Identificar e conhecer a(s) pessoa(s) natural(is) responsável(is) pela gestão do RPPS, membros do Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos;
g) Levantamento das informações contidas no item 1.5. do Anexo III.

2.5.4. Cliente estrangeiro

Sem prejuízo das diligências acima descritas, se o Cliente for estrangeiro, o Assessor deve conhecer o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção e controle de drogas.

2.5.5. Do resultado das diligências

As informações obtidas como resultado das diligências acima descritas, bem como demais informações levantadas, deverão ser documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados.

2.5.6. Do armazenamento

Todas as evidências e documentos são mantidos em arquivo por pelo menos 05 (cinco) anos após o fim de cada relacionamento comercial.

2.5.7. Comunicação ao Diretor Responsável

Os seguintes eventos devem ser comunicados ao Diretor Responsável:

- Irregularidades encontradas nos levantamentos iniciais;
- Mudança atípica de endereços: assim entendidas como clientes que alterem mais de 5 (cinco) vezes o endereço residencial e/ou comercial indicado na ficha cadastral em um período menor que 1 (um) ano;
- Mudança atípica de titulares: assim entendidas como algum cliente ativo que altere mais de 3 (três) vezes o titular da conta ou representante legal em um período de 1 (um) ano;
- Sempre que um cliente autorizar um terceiro a representá-lo perante a empresa;
- Cliente ou titular ou procurador com endereço em cidade fronteira/paraíso fiscal; e,
- Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio.

Ademais, qualquer outra situação de atipicidade no comportamento operacional do Cliente quando identificado pelo Assessor da MINUANO, deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor Responsável.

2.5.8. Atualização cadastral

A respeito das alterações cadastrais, deve-se observar:

I. As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, mediante apresentação de comprovante do correspondente endereço;

II. As informações cadastrais relativas a Cliente pessoa jurídica, devem contemplar as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a sua cadeia de participação societária, até alcançar, em última instância, a pessoa natural caracterizada como beneficiária final (pessoa física que, em última instância detém o controle e se beneficia de uma sociedade ou de uma conta);

III. As informações prestadas pelo Cliente e os documentos por ele apresentados devem ser verídicos e utilizados para a manutenção de seus dados cadastrais permanentemente

atualizados, de forma a não dificultar o adequado monitoramento de contas e/ou operações quanto à identificação de situações anormais ou atípicas;

IV. Os documentos e informações fornecidos pelos Clientes, bem como os registros de seus dados e de suas operações devem ser mantidos em condições de recuperação a qualquer tempo e hora, e pelo prazo mínimo estabelecido na regulamentação pertinente, ou seja, 05 (cinco) anos a partir do encerramento da relação comercial com o Cliente;

V. Os Clientes devem ser avaliados e classificados quanto ao risco que oferecem, referente à Lavagem de Dinheiro; e,

VI. Seja mantido registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente.

2.5.9. Classificação de risco

No que diz respeito ao item (v) do item anterior, os clientes serão classificados em três níveis de risco, sendo eles: Baixa, Média e Alta Sensibilidade. A classificação de alta sensibilidade será dada àquele que apresentar conduta suspeita nos parâmetros estipulados e adotados pelo responsável pela área de *Compliance,* bem como com base nos parâmetros objetivos classificatórios de uso interno e confidencial ou **cuja sensibilidade da própria relação exija tal classificação**.

Logo, objetivamente, mas não se limitando, será automaticamente classificado como alta sensibilidade potenciais clientes que sejam:

- Pessoas expostas politicamente (PEP) e familiares;
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- Situados em municípios de fronteiras nacionais;
- Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países com fragilidade no ambiente regulatório;
- Pessoas citadas em mídia por envolvimento em atividades criminais; e,
- Investidores que têm histórico de grandes movimentações financeiras.

O responsável pela área de *Compliance* poderá alterar a classificação do Cliente, aumentando ou diminuindo seu grau de risco, sempre priorizando a segurança institucional da MINUANO e do Mercado Financeiro.

2.6. Atualização e manutenção dos documentos

O cadastro de cada Cliente é atualizado e/ou revisto no prazo máximo de 05 (cinco) anos, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente e a depender do grau de risco atribuído a ele, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, conforme previsto no Anexo III.

O processo de atualização deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos Clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados. Nenhuma operação deverá ser realizada para a carteira de clientes cujo cadastro esteja incompleto.

Da documentação cadastral original dos clientes enviada para o administrador fiduciário dos fundos de investimentos onde os Clientes realizarem investimentos, será arquivada uma cópia em meio digital nos servidores de dados da MINUANO.

2.7. Qualidade da documentação

Deve-se tomar o cuidado necessário na avaliação da documentação e informações apresentadas na ficha cadastral de Clientes, que deverão estar legíveis, em bom estado e sem rasuras.

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ("PLD-FT")

Conceitualmente, a Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Esta prática compreende um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente, quais sejam:

- Colocação (Placement) – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
- Ocultação (Layering) – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, de modo a quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro.
- Integração (Integration) – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Estes fundos podem ter origem (i) legal, como

doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou (ii) ilegal, como as procedentes de atividades criminosas.

3.1. Avaliação Interna de Risco

Com o intuito de identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo ("LDFT"), conforme estabelecido pela Resolução CVM 50/2021, a MINUANO seguirá todas as normas e controles estabelecidas pelas instituições contratantes no que tange à avaliação interna de risco.

3.2. Prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro

A MINUANO mantém estrutura adequada para o pleno atendimento à regulamentação relativa à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, que contempla a adoção de políticas, procedimento, sistemas de controle e testes de adequação periódicos.

A Análise preliminar é feita pelo time de *backoffice*, é essa área de Cadastro que analisa a documentação e informações apresentadas na documentação cadastral, verificando se estão claras, em bom estado e sem rasuras.

Cabe ressaltar que os documentos e informações apresentados fora dessas condições devem ser rejeitados, sob o risco de comprometer a verdadeira identidade do cliente.

Com o objetivo de confirmar a veracidade das informações e reputação dos novos clientes, as informações são confrontadas em bases públicas e especializadas, tal como Receita Federal e Worldcheck.

3.3. Pesquisas Complementares (Corrupção, clientes Pessoa Física ou Jurídica, INRs, PEP's e RPPS)

Em complemento as diligências já descritas nesta Política, deve-se realizar pesquisas para clientes nos seguintes sites:

- Google (pesquisa avançada);
- Informar o nome do cliente e as seguintes lista de palavras (português e inglês):

  - Corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, CPI, CPMI, apreensão, assalto, preso, prisão, tráfico, polícia federal, falsificação, seqüestro, fraude, pirataria, propina, narcóticos, crime, criminal. Colarinho- branco, terrorismo, insider, insider trading, manipulação de mercado, suspeito, doleiro, fraudulenta.

  - Corruption, bribery, fraud, counterfeiting currency, counterfeiting, piracy, murder, kidnapping, hostage-taking, robbery, theft, smuggling, extortion, forgery, crime,

trafficking, illicit, drugs, narcotic, psychotropic, insider, insider trading, market manipulation, forfeiture, terrorism, laundering, shell bank, suspicion, suspicious, hawala, hundi.

- Lista OFAC (Office of Foreign Asset Control) – http://www.instantofac.com/.
- Receita Federal.

Na hipótese de encontrar apontamentos ou notícias que possam representar risco para a imagem ou irregularidades junto aos órgãos reguladores ou alguma suspeita em atividades ilícitas, tal fato deverá ser imediatamente reportado ao Diretor Responsável para avaliação da aceitação ou não do cliente.

3.4. Outros procedimentos de monitoramento e identificação de PLD-FT

Além do registro e manutenção de cadastro de Clientes (K*now Your Client*), conforme descrito acima, a MINUANO adota, dentro das limitações aplicáveis, os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco de Lavagem de Dinheiro nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

- Para aqueles clientes considerados suspeitos: solicitação de atualização da documentação cadastral a cada 06 (seis) meses, além de consultas trimestrais às listas de pesquisas mencionadas na presente Política, incluindo nesta pesquisa suas contrapartes e procuradores;
- Para aqueles clientes considerados PEP ou RPPS: solicitação de atualização da documentação cadastral a cada 12 (doze) meses, além de consultas semestrais às listas de pesquisas mencionadas na presente Política, incluindo nesta pesquisa suas contrapartes e procuradores;
- Proibição de operações de INRs onde não seja possível identificar o beneficiário final;
- Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro adotada por terceiros/parceiros e Intermediários da MINUANO, a propósito, as Políticas dos Intermediários serão adotadas integralmente;
- Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos Clientes realizadas;
- Análise dos resgates com perdas constantes;
- Diligências com o intuito de atestar a existência ou não do endereço sede/residencial informado pelo Cliente na ficha cadastral;
- Adoção de procedimento de especial atenção a PEP e RPPS, conforme o previsto nesta Política; e,

- Ter adequado conhecimento dos assessores da MINUANO e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores.

3.5. Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento – Ativos

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos, o Cliente deve ser entendido como a contraparte da operação e a MINUANO será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, em formulários ou planilhas, bem como pelo seu monitoramento.

3.6. Processo de identificação de Contraparte

A MINUANO estabeleceu acima processo de identificação de Cliente adequado às características e especificidades dos seus negócios, como é possível verificar nos itens 2 e 3 desta Política. Os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a MINUANO de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e,
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

3.7. Transações suspeitas e comunicação

A Lei nº 9.613/98 dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na lei e cria o COAF. Ainda, a Lei nº 9.613/98 explicita que as instituições têm a obrigação de desenvolver e implantar manual de procedimentos de controle, para viabilizar a observância das disposições na regulamentação e manter programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controle e de prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Nas operações atípicas, a CVM exige especial atenção quando as seguintes categorias de clientes participarem das transações: (i) investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (*private banking*); e (iii) PEP.

No tocante a comunicação de operações ou situações atípicas identificadas, a MINUANO deverá interagir diretamente com a Intermediadora contratante, para ciência e adoção de providências, especialmente daquelas previstas no Ofício nº 4/2020 da CVM.

3.8. Cumprimento das regras contra lavagem de dinheiro

A MINUANO cooperará plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.

A MINUANO não fará, voluntariamente, negócios com Clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para atividades criminosas ou terroristas.

Se a MINUANO souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum Cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei e comunicação aos órgãos governamentais competentes, conforme estabelecido em tópico específico nesta Política.

Ademais, tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.

O Assessor deverá empenhar seus esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os Clientes que solicitarem os produtos e serviços da MINUANO, para ajudar a evitar que os sistemas financeiros e comerciais sejam usados como canais para financiar crimes e terrorismo.

Não poderão ser conduzidas transações comerciais com Clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades, ou que tentarem enganar os órgãos regulamentares ou policiais por fornecer informações incompletas, alteradas ou enganosas.

3.9. Diretor responsável e acompanhamento da área de Compliance

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política de *Know Your Client* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são de responsabilidade do Diretor de Compliance, **LUIS HENRIQUE DI BLASI**.

A este Diretor também incumbirá a responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Capítulo ao Sócios e Diretores da Minuano, conforme regras previstas neste documento e demais políticas internas da Minuano.

A área de Compliance deverá monitorar a aplicação desta Política e realizar testes periódicos de aderência da mesma, os quais estarão previstos em procedimentos ou sistemas internos, passíveis de verificação, devendo manter registradas as evidências de realização dos referidos testes pelo prazo de 5 (cinco) anos.

****

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE *KNOW YOUR CLIENT* E PREVENÇÃO À LAVANGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DA MINUANO ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____(função) da MINUANO Assessor de Investimentos Ltda., pelo presente instrumento, atesto que:

- Recebi uma cópia da Política de *Know Your Client* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da MINUANO Assessor de Investimentos Ltda.;
- Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito; e,
- Estou de acordo com o inteiro teor da Política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvidas.

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE KYC

COMERCIAL MINUANO:

Responsável:	Indicação:

TITULAR 1:

NOME:

Profissão:

Cidade/País de residência:

TITULAR 2 (caso haja)

NOME:

Profissão:

Cidade/País de residência:

Quanto pretende investir?

R$ _____ Não sei ( )

Tem conhecimento de empresas relacionadas ao potencial cliente?

Sim ( ) qual?_____ Não ( )

QUESTIONÁRIO

O Titular (incluindo o titular 2 se houver):	**Sim**	**Não**	**Talvez**
Durante o atendimento evitou identificar sócios da(s) empresa(s)?			
É citado diretamente ou indiretamente em mídia por suspeitas de envolvimento em atividades criminais?			
Possui grande volume de capital em espécie?			
É pessoa estrangeira proveniente de paraísos fiscais e/ou países com fragilidade no ambiente regulatório?			

É Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou possui relação direta com um(a) PEP?			
É Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?			
Possui histórico de grande volume de transações?			
Efetua transações recorrentes abaixo do limite de declaração obrigatória?			
Possui estrutura societária de alta complexidade?			
Possui riqueza incompatível com o perfil?			
Possui substancial volume de moeda(s) atípica(s)?			
Tem a intenção de investir mais de 10 milhões de reais?			
Teve atitude defensiva em relação às perguntas?			

Outras observações:

_____
_____
_____
_____
_____

Grau de risco: ( ) Alto ( ) Médio ( ) Baixo

Compliance Checks em Listas restritivas:

( ) SIM Data(s):_____

( ) Não

Data de preenchimento do formulário: _____/_____/_____

ASSINATURA

ANEXO III

MÍNIMO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CLIENTE

1. O Cliente deverá informar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1.1. **Se pessoa natural:**

a. nome completo;

b. data de nascimento;

c. naturalidade;

d. nacionalidade;

e. estado civil;

f. nome da mãe;

g. número do documento de identificação e órgão expedidor;

h. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

i. nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;

j. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;

k. endereço eletrônico para correspondência;

l. ocupação profissional;

m. nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;

n. informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;

o. informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

p. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

q. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;

r. endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos Resolução CVM nº 50/2021;

s. qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;

t. datas das atualizações do cadastro;

u. assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12, da Resolução CVM nº 50/2021;

v. se o cliente é considerado pessoa politicamente exposta nos termos da Resolução CVM nº 50/2021;

w. cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio; e

x. cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.

As informações contidas nas alíneas "i", "m", "q", "r" e "s", somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

1.2. **Se pessoa jurídica**, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

a. denominação ou nome empresarial;

b. nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;

c. nomes e CPF/MF dos administradores;

d. nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;

e. inscrição no CNPJ;

f. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);

g. número de telefone;

h. endereço eletrônico para correspondência;

i. informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;

j. informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

k. denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;

l. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

m. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;

n. qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;

o. datas das atualizações do cadastro;

p. assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12, da Resolução CVM nº 50/2021;

q. cópia dos seguintes documentos: (i) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;

r. cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i). procuração; e (ii). documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; e

s. endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos Resolução CVM nº 50/2021.

As informações contidas nas alíneas "k" e "s" somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

1.3. **Se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:**

a. denominação ou razão social;

b. nomes e número do CPF/MF de seus administradores;

c. inscrição no CNPJ;

d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);

e. número de telefone;

f. endereço eletrônico para correspondência;

g. datas das atualizações do cadastro; e

h. concordância do cliente com as informações.

1.4. **Se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:**

a. a denominação;

b. inscrição no CNPJ;

c. identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III do artigo 1º do Anexo 11-A, da Resolução CVM nº 50/2021, conforme aplicável; e

d. datas das atualizações do cadastro.

1.5. **Se Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

a. A denominação;

b. Inscrição no CNPJ;

c. Cópia da Política interna de investimentos;

d. Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

e. Descrição da estrutura da governança corporativa do RPPS;

f. Fluxograma do processo da elaboração da Política de Investimento ou documento equivalente;

g. Identificação Completa das Pessoas Naturais responsáveis pela gestão, nos termos dos §4º e §5º, do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 (pessoas que participam do processo de análise, assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos); e,

h. Coletadas as informações das Pessoas Naturais responsáveis pela gestão, proceder a devida verificação individual (background check), conforme itens 2.5.1. e 3.3. desta Política.

1.6. Nas demais hipóteses:

a. a identificação completa dos Clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;

b. a identificação completa de seus representantes e/ou administradores, conforme aplicável;

c. informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;

d. informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

e. se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

f. datas das atualizações do cadastro; e

g. assinatura do Cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12, da Resolução CVM nº 50/2021.

1.7. Em caso de **investidores não residentes** no país, o cadastro deve, adicionalmente, conter:

a. os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e,

b. os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.